**LEI Nº. 3.523, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí e dá outras providências. |

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Médio/profissionalizante do Município de Mondaí, que tem como objetivo incentivar a continuidade dos estudos, auxiliando no custeio das despesas com transporte para alunos que cursarem o ensino técnico de nível médio/profissionalizante, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/frequentados no Município.

Art. 2º A ajuda de custo, prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida exclusivamente a estudantes residentes e domiciliados no Município de Mondaí.

Art. 3º Os estudantes interessados em receber a ajuda de custo prevista nesta Lei deverão fazer o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação munidos no mínimo da seguinte documentação:

1. – Cópia do CPF;
2. – Cópia da Cédula de Identidade;
3. – Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
4. – Cópia do requerimento, declaração ou contrato de matrícula no ensino técnico de nível médio/profissionalizante do ano letivo em que estiver pleiteando a concessão;
5. – Cópia do comprovante de endereço (talão de luz, telefone ou água).
6. – Outros documentos que forem solicitados no Edital de Inscrição

Parágrafo Único – A apresentação dos documentos deverá ocorrer impreterivelmente até o final de Maio e final de Novembro de cada exercício financeiro.

Art. 4° Para a inscrição no programa o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

1. – Ser brasileiro ou naturalizado;
2. – Ser estudante de nível médio/profissionalizante e estar devidamente matriculado no ano da concessão;
3. – Não possuir formação de nível médio profissionalizante anterior;
4. – Não possuir nenhuma pendência financeira com o Município de Mondaí, de qualquer natureza, tributária ou não.

Art. 5º O estudante não fará jus ou perderá o benefício instituído na presente Lei:

1. – Se ficar comprovada, a qualquer momento, a existência de informações falsas informadas pelo candidato/beneficiado;
2. – Caso não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, em qualquer um dos dois semestres anteriores, quando houver, quanto à disciplina em que for reprovado.

Art. 6º Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a bolsa prevista nesta Lei poderão ser convocados pelo Município para prestar serviço não remunerado, correspondente a até 08 (oito) horas/ano ao Município (ex: festa de confraternização da 3ª idade, auxílio na Festa da Fruta e outros eventos), cujas datas serão definidas pelo Executivo Municipal e dar-se-á por convocação escrita e individualizada, sem prejuízo do horário do curso e do emprego.

Parágrafo único – O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto neste artigo, considerar-se-á como inadimplente perante o Município, ficando impossibilitado de receber futuros auxílios de bolsas de estudos ou de outros benefícios que forem implantados.

Art. 7º O pagamento da bolsa de estudos ocorrerá sempre em duas cotas, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, nas seguintes condições:

a) – até o final do mês de junho;

b) – até o final da primeira quinzena do mês de dezembro.

c) – Para o exercício de 2013, fica estabelecido o pagamento em cota única até o final previsto na letra “b” do presente artigo.

§ 1º – O valor do repasse máximo por estudante em cada exercício financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observando os seguintes limites e condições:

1. – Até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os estudantes que frequentam educandários de ensino técnico de nível médio;
2. – Até R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os estudantes que frequentam educandários ou instituições que disponibilizam ensino técnico de nível pós/médio profissionalizante.

§ 2º – Os valores fixados na presente Lei poderão ser atualizados anualmente, por Decreto exarado pelo chefe do Poder Executivo, utilizando-se o índice acumulado do IGPM apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 meses imediatamente anteriores ao do exercício financeiro da concessão da Bolsa.

§ 3º – O pagamento da bolsa será efetuado por via bancária, ao aluno beneficiário ou, na impossibilidade, ao seu responsável legal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 08 de outubro de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Lenoir da RochaPrefeito Municipal | Matheus BackendorfSecretário de Administração e Fazenda |